

**Contrato de Gestão 0152017 que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA, Organização Social qualificada no âmbito do programa Municipal de Publicização.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede a Rua Viriato de Medeiros, 1205 – Centro, Sobral – CE, neste ato representado por seu **SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste município, portador da cédula de identidade de nº 996368 SSP/CE, regularmente inscrita no CPF sob o nº 164.166.783-49, e do outro lado, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA – IDETSF**, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, QUALIFICADO como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 435, de 20 de fevereiro de 2002, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.776.677/0001-77, com sede na Rua Conselheiro José Julio, 386 – Centro, Sobral – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o **Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 420.540-82-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF sob o nº 310.444.763-20, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, FUNDAMENTADO NO TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2017**, e que reger-se-á pelo disposto nas Leis 8.666/93, Lei 9.637/98, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, que criou o Programa Municipal de Publicização, e pelo Decreto Municipal nº 435 de 20 de fevereiro de 2002, que qualificou o INSTITUTO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE**

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem como finalidade o apoio em gerenciamento da assistência farmacêutica e odontológica das unidades de atenção em saúde, fomentando a execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a proteção da saúde da população, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**Subcláusula primeira** – A atuação do INSTITUTO obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da política de Desenvolvimento do MUNICÍPIO e será efetuada em articulação com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, órgãos e entidades públicas dos Governos federal, estadual e municipal que atuam na região e a sociedade civil organizada, sendo que os produtos a serem desenvolvidos mediante esse contrato serão definidos mediante anexo, que passa a fazer parte integrante do

presente contrato. Será definido nesse anexo, o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas, definindo as condições para sua execução e os critérios para a fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho do INSTITUTO, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

**Subcláusula segunda** – O CONTRATO DE GESTÃO servirá como instrumento de avaliação do desempenho da atuação administrativa do Município e de apoio às ações de saúde pública, tendo os seguintes objetivos:

I – Atividade de apoio à gestão do sistema de gerenciamento da assistência farmacêutica e odontológica das unidades de atenção a saúde estabelecidos:

II – Fortalecer a Política de Promoção a Saúde no Município;

III – Apoiar os Centros de Saúde da Família e demais serviços que compõem a rede de atenção da Saúde, relacionados ao gerenciamento da assistência farmacêutica e odontológica;

IV – Apoio na gestão de abastecimento farmacêutico e odontológico das unidades definidas, incluindo aquisição, armazenamento, distribuição de medicamentos e insumos odontológicos para unidades da saúde;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE TRABALHO**

O programa de trabalho compreende ação global de modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO e um plano anual de ações.

**Subcláusula primeira** – A modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO deverá contemplar as ações constantes do Plano de Trabalho, da estratégia saúde da família, do Sistema Único de Saúde e da Lei nº 8080/90.

**Subcláusula segunda** – As ações e metas previstas para a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO constam no Plano de Trabalho/Plano estratégico anexo a este instrumento, parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

**Subcláusula terceira** – O Plano de Trabalho/Plano estratégico, quando necessário complemento de ordem técnica e financeira na consecução de etapas e fases de execução, indicadores, estratégias, atividades, cronograma e orçamento por atividade será objeto de aditivos particularizados a este CONTRATO.

**Subcláusula quarta** – Os termos de aditivos previstos na subcláusula anterior poderão ser firmados da parte do Município, unicamente pelo representante da SECRETARIA, na forma do art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO**

Constituem-se obrigações do INSTITUTO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO, além dos demais compromissos assumidos:

I – proceder à implementação e execução do disposto no plano de trabalho/Plano estratégico;

II – cumprir o programa de trabalho descrito na Cláusula Segunda;

III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do Plano Plurianual do município, bem como da legislação orçamentária;

IV – implantar e manter atualizado um sistema de informações gerenciais que possa servir de base eficaz para avaliação de resultados e do desempenho do programa de trabalho;

V – elaborar e encaminhar a Secretária Municipal da Saúde os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;

VI – elaborar e submeter à SECRETARIA, a outros órgãos competentes e ao Conselho de Administração do INSTITUTO o relatório anual da execução deste CONTRATO DE GESTÃO e a prestação anual de contas do INSTITUTO, bem como seu balanço social;

VII – elaborar o plano anual de metas observando o disposto na subcláusula segunda da Cláusula Segunda;

VIII – obedecer à legislação pátria em vigor no tocante a aplicação de recursos públicos, bem como os princípios da Administração Pública;

X – apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, acompanhado da respectiva prestação de contas ao término de cada exercício, ou a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público;

XI – bem administrar os bens móveis e imóveis a ele concedidos assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela SECRETARIA exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente termo;

XI – em todas as peças publicitárias que envolvam a execução do presente contrato devem constar além da logomarca do INSTITUTO, a da SECRETARIA e a do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

197

*(Handwritten signature)*

*Cas Silva Aguiar*

*(Handwritten signature)*

**Subcláusula quinta** – Os recursos repassados para o INSTITUTO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Subcláusula sexta** – Os recursos provenientes do presente instrumento serão geridos pelo INSTITUTO, observados os seguintes princípios e critérios:

I – legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade;

II – diretrizes estratégicas estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Município, constantes na política de Desenvolvimento da Saúde Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

O desempenho do INSTITUTO será avaliado pela SECRETARIA, com base na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria.

**Subcláusula Primeira** – Para efeito de avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, o INSTITUTO elaborará e apresentará ao SECRETÁRIO, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado - **anual** – da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O INSTITUTO encaminhará à SECRETARIA, ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação anual de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, tendo iniciado no dia 25 de abril de 2017 e findando no dia 31 de dezembro de 2017.

**Subcláusula única** – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa do INSTITUTO e da SECRETARIA, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

199  
LUCAS SILVA ADRIANO  
VISTO  
TAB-CE: 29357



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

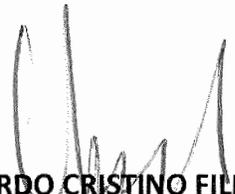
O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, uma vez que as partes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro de Sobral e as demais situações que acompanham o disposto na Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 03 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Sobral-CE, 25 de abril de 2017.



**GERARDO CRISTINO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde de Sobral



**JOÃO BATISTA DA SILVA RODRIGUES**  
Diretor Presidente do Instituto para o Desenvolvimento de  
Tecnologias em Saúde da Família

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

CPF: 059.208.373-06

2. DIOSEDES LINDOLOS \_\_\_\_\_

CPF: 049.470.563-98

**AHIRAM MARINHO FREITAS**  
Diretor Administrativo - Financeiro

201



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 03 de maio de 2017

Ano I, Nº 055

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0012017 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, Através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** PRO-RAD-CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO LTDA. Representado pelo Sr. Alwin Wilhelm Elbern. **OBJETO:** Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.24, INCISO II da lei 8.666/93. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Coordenadora de Atenção Especializada-Tarciana Ferreira Serafim. **VALOR:** R\$ 1.800,00 (Hum Mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando do dia 15 de maio de 2017 e findando dia 15 de maio de 2018. Data: 13 de abril de 2017. **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - GERARDO CRISTINO FILHO.**

**EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 0152017 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA-IDETSE. Representado pelo Sr. João Batista da Silva Rodrigues. **OBJETO:** Tem como finalidade o apoio em gerenciamento da assistência farmacêutica e odontológica das unidades de atenção em saúde, fomentando a execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a proteção da saúde da população, visando à melhoria da qualidade de vida dos municípios. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, inciso XXIV da lei 8.666/93. **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:** O desempenho do instituto será avaliado pela Secretaria, com base na execução deste contrato de gestão, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria. **VALOR:** R\$ 11.443.093,65 (onze milhões quatrocentos e quarenta e três mil e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses, iniciando do dia 09 de abril de 2017 e findando dia 31 de dezembro de 2017. Data: 09 de abril de 2017. **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - GERARDO CRISTINO FILHO.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO. **OBJETO:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Pickup Pequena, Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio destinados à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, constante do Lote Nº 07(sete), veículo marca/modelo FIAT/STRADA WORKING,

Placa ORX9697. **MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 037/2016. **VALOR:** R\$ 34.908,00 (Trinta e quatro mil novecentos e oito reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral-CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, iniciando no dia 03 de abril de 2017 e findando no dia 03 de abril de 2018. **DATA:** 03 de abril de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** IDEAL CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA-ME representado pelo Sr. JAIR KOVALIK FARIAS TAIXEIRA. **OBJETO:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Pickup Pequena, Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio destinados à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, constante do Lote Nº 08(oito), veículo marca/modelo HYUNDAI/HR HDB, Placa ORO8806. **MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 037/2016. **VALOR:** R\$ 46.320,00 (Quarenta e seis mil trezentos e vinte reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral-CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, iniciando no dia 03 de abril de 2017 e findando no dia 03 de abril de 2018. **DATA:** 03 de abril de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** TARCISIO GONÇALVES ELIAS. **OBJETO:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Pickup Pequena, Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio destinados à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, constante do Lote Nº 09(nove), veículo marca/modelo MARCOPOLO/VOLARE W8 ON, Placa ESU4301. **MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 037/2016. **VALOR:** R\$ 90.480,00 (Noventa mil quatrocentos e oitenta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral-CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, iniciando no dia 10 de abril de 2017 e findando no dia 10 de abril de 2018. **DATA:** 10 de abril de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2017 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** CONSERV-CONSTRUTORA E SERVIÇOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA 057/2017 - SME** - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º - AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, dos professores abaixo discriminados, integrantes do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprir carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho: **MATRÍCULA - 19843 - NOME - Maria Valéria de Souza Barbosa**. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo ao mês de março/2017, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 02 de maio de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**PORTARIA 058/2017 - SME** - Cancela gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1554 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, aos(as) professores(as) que não se encontram em pleno exercício de sala de aula e que não participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada: **MATRÍCULA - 19808 - NOME - ANDRESSA KELLE DE SOUSA; MATRÍCULA - 19778 - NOME - FRANCISCA HELDA BATISTA DOS SANTOS; MATRÍCULA - 17122 - NOME - FRANCISCO VILAR VASCONCELOS; MATRÍCULA - 19843 - NOME - MARIA VALÉRIA DE SOUZA BARBOSA**. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de maio/2017, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 02 de maio de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 0152017 - SMS** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA FAMÍLIA - IDETSF. Representado pelo Sr. João Batista da Silva Rodrigues. OBJETO: Tem como finalidade o apoio em gerenciamento da assistência farmacêutica e odontológica das unidades de atenção em saúde, fomentando a execução de atividades na área da saúde, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a proteção da saúde da população, visando à melhoria da qualidade de vida dos municípios. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, inciso XXIV da lei 8.666/93. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO: O desempenho do instituto será avaliado pela Secretaria, com base na execução deste contrato de gestão, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria. VALOR: R\$ 11.443.093,65 (onze milhões quatrocentos e quarenta e três mil e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, iniciando do dia 09 de abril de 2017 e findando dia 31 de dezembro de 2017. LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, iniciando do dia 25 de abril de 2017 e findando dia 31 de dezembro de 2017. Data: 25 de abril de 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário.

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO - STDE** - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico através da Coordenação Administrativa e Financeira vem muito respeitosamente, declarar a

Rescisão do Contrato nº 01/2017, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de um imóvel situado na Rua Coronel Rangel, nº 194, Centro, Sobral-CE, destinando a sua utilização para funcionamento provisório da Casa da Economia Solidária, neste Município. O Contrato a que este termo se refere tem como valor global de R\$ 57.336,00 (Cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais). DATA: 26 de abril de 2017. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - Sobral - Ceará, 26 de abril de 2017. Raimundo Inácio Neto - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 048/2017 - STDE** - O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista a regulamentação e implementação da Lei Complementar 123/06, de 14 de dezembro de 2006, no seu art. 85-A e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 1.467, de 18 de maio de 2015, no seu Art. 87, RESOLVE DESIGNAR: Art.1º - Designar a Sra. Monique Mariana Carneiro Trévia, nomeada no cargo de Assistente Técnico, Simbologia DAS-2, pelo ATO Nº 146/2017, como Agente de Desenvolvimento do Município de Sobral. Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município, da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Municipal 1.467, de 18 de maio de 2015, no seu Art. 87. Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento: a. Organizar Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município; b. Identificar as lideranças locais do setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho; c. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a esta atividade um caráter social; d. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município; e. Manter registro organizado de todas as suas atividades; f. Ajudar o poder público municipal no engajamento e cadastramento dos empreendedores individuais. Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral - CE, 03 de maio de 2017. Raimundo Inácio Neto - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

**SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS****CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017 (BB 670273)** Aviso de Licitação - Central de Licitação. Data de Abertura: 17 de maio de 2017, às 09:00 h OBJETO: Aquisição de Um Veículo tipo Pickup pequena, Cabine Dupla destinado ao fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses do município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br. (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 04 de maio de 2017. O Pregoeiro - Ricardo Barroso Castelo Branco.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO** - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 030/2017-GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017: Aquisição de Sulfato de Alumínio Polimerizado, destinados ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município de Sobral-CE, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos LOTE: LOTE - 01 - VENCEDORA - BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA - Valor Estimado - 4.850.000,00 - Valor Contratado - 3.070.000,00 - Diferença - 1.780.000,00 - Economia (%) - 36,70%. adjudicado em 26 de abril de 2017 e homologado em 04 de maio de 2017. SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 04 de maio de 2017. Ricardo Barroso Castelo Branco - Pregoeiro.